



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E	
nº 33384	pág. 4
de: 13 / 10 / 16	
Caderno: Pub. Diversas	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 276/2016	
<b>INTERESSADOS:</b>	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA e Eleuzina Pevas dos Santos
<b>ASSUNTO:</b>	Devolução de recursos recebidos no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC – Edição 2015-2016, Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM.
<b>PROCESSO Nº:</b>	062.00895.2016-FAPEAM

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a Decisão nº 144/2015-CD/FAPEAM, que aprovou quotas de bolsas, da modalidade IC-Único, outorgadas a Instituições de Ensino e/ou Pesquisa do Amazonas, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC/AM;

b) a auditoria realizada pela Fapeam, no ano de 2015, a qual identificou que a Sra. **Eleuzina Pevas dos Santos**, bolsista no âmbito do referido programa pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA, possui vínculo empregatício como merendeira na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, o que ensejou na suspensão do benefício, a partir do mês de janeiro de 2016, do benefício concedido por esta Fundação, uma vez que a situação se apresenta em desacordo com a Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM;

c) a Nota Técnica nº 075/2016-DITEC/FAPEAM, que informa o cancelamento do benefício, bem como a percepção indevida pela discente, de 05 (cinco) mensalidades de bolsa referentes ao período de agosto a dezembro de 2015, e destaca ainda as diretrizes previstas na Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, a saber:

I - as competências da Instituição de Pesquisa e/ou Ensino Superior – IPES estabelecidas nos incisos X, XIII, XVI e XXXV do art. 3º;

II - as competências dos bolsistas estabelecidas nos incisos V e XII, e no Parágrafo Único do art. 8º;

III - as causas de revogação da concessão do benefício, previstas no art. 24 e no Parágrafo Único;

d) o Parecer nº 254/2016-ASJUR/FAPEAM, o qual opina pelo cancelamento do benefício e pela devolução dos valores recebidos indevidamente, atualizados monetariamente pela taxa SELIC, em razão do não cumprimento dos requisitos previstos no inciso V e do Parágrafo Único do art. 8º da Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, bem como dos itens 4.5 e Parágrafo Único da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista,

#### DECIDIU:

**DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pela Sra. **Eleuzina Pevas dos Santos**, bolsista do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA, nos termos e condições ditados na pela Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, em razão do não cumprimento das normas estabelecidas na referida Resolução, devendo os valores serem atualizados monetariamente pela taxa SELIC, conforme Parecer Jurídico desta Instituição.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 26 de agosto de 2016.

  
René Levy Aguiar  
Presidente

  
Andrea Viviana Waichman  
Diretora Técnico-Científica  
Conselheira

  
André de Santa Maria Bindá  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro